

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 846, DE 31 DE MAIO DE 1993.

Cria o Centro de Desenvolvimento e Integração da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Desenvolvimento e Integração da Criança e do Adolescente, para atendimento aos menores em situações de abandono e que vivem no Município.

Art. 2º - Compete ao Centro de Desenvolvimento e Integração da Criança e do Adolescente, dar aos menores carentes:

I - Assistência educacional e alimentar;

II - Orientação para o trabalho e recreação.

Art. 3º - O Centro de Desenvolvimento e Integração da Criança e do Adolescente, será vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em colaboração com a Secretaria Municipal de Ação Social, prestar a assistência educacional de que trata o art. 2º, I desta Lei.

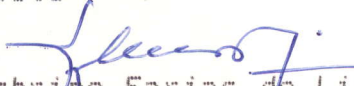
Art. 4º - Para funcionamento do Centro de Desenvolvimento e Integração da Criança e do Adolescente, a Prefeitura do Município de Miranda poderá celebrar convênios na forma da Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social, suplementada se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Miranda, 31 de maio de 1993.


JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito


Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE
EM 16/08/93
